

RESOLUÇÃO Nº 72/2010

(Publicada no Diário Oficial de 22 e 23/05/2010)
(Republicada no Diário Oficial de 25/05/2010)

Alterada pelas Resoluções nºs 169/10, 45/13, 111/13, 131/15 e 71/17.

Ver Resolução nº 117/10, que, altera a titularidade para PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, CNPJ nº 50.221.019/0057-90 e IE nº 84.864.956NO.

Ver Resolução nº 45/13, que altera a titularidade para BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A.

Ver Resolução nº 71/17, que altera a titularidade para HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A.

Habilita a HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 50.221.019/0057-90 e IE nº 084.864.956NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir cervejas, refrigerantes, skinka em embalagens Pet, sucos prontos para beber (néctar), inclusive suco tropical e envasar água mineral, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 71, de 21/11/17, DOE de 29/11/17, efeitos a partir de 29/11/17, tendo em vista a compra das empresas do grupo econômico Brasil Kirin.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 45, de 02/04/13, DOE de 06 e 07/04/13, efeitos a partir de 06/04/13 a 28/11/17:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir cervejas, refrigerantes, skinka em embalagens Pet, sucos prontos para beber (néctar), inclusive suco tropical e envasar água mineral, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

Redação original, efeitos até 05/04/13:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 01.278.018/0001-12, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir cervejas, refrigerantes, skinka em embalagens Pet, sucos prontos para beber (néctar), inclusive suco tropical e envasar água mineral, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II – Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições do exterior de malte, lúpulo, fermento e terra filtrante, de acordo com o disposto no inciso LXXXVII do art. 3º do Decreto nº 6.734/97. para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, e

III - Diluição de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor

do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

IV - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições do exterior de resina PET, nos termos do inciso XXV, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

Nota: O inciso IV foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 169, de 26/10/10, DOE de 29/10/10, efeitos a partir de 01/11/10.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 3.645.592,84 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), para o período de março a agosto e R\$ 4.395.832,11 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos), para o período de setembro a fevereiro, corrigidos estes valores a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Parágrafo único. Os valores fixados no caput serão reduzidos em 30% no 1º e 2º ano de fruição, em 27,5% no 3º e 4º ano de fruição e em 25% no 5º e 6º ano de fruição do incentivo, observadas as condições previstas no inciso I do parágrafo 8º do artigo 3º do Decreto 8.205, de 03 de abril de 2002.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 01 de outubro de 2010.

Art. 4º As resoluções 39/2004, 93/2005, 116/2006, 123/2006, 36/2007, 39/2007, 72/2008 e 76/2008, ficam revogadas a partir de 01 de outubro de 2010.

Art. 5º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 5º foi dada pela Resolução nº 111, de 03/09/13, DOE de 05/09/13, efeitos a partir de 05/09/13.

Redação original, efeitos até 04/09/13:

"Art. 5º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

Art. 6º Revogado.

Nota: O art. 6º foi revogado pela Resolução nº 131, de 15/12/15, DOE de 23/12/15, efeitos a partir de 23/12/15.

Redação originária, efeitos até 22/12/15:

"Art. 6º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia."

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente